PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DOIVAÍ



Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000/e-mail: prefeitura@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR CNPJ: 01.612.453/0001-31

	LICADO
Jornal: 4RiBU	NA DO NORTE
Edição: 6.9	66
Página:	
Data: 30	19 19011

LEI Nº. 397/2011

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, área de terras com 6.200 m² (seis mil e duzentos metros quadrados), das quadras 01, 08 e 09, objetos das matriculas: 37.906, 37.907, 37.908, 37.909, 37.910, 37.911, 37.912 e 37.913 (quadra 01), 37.9015, 37.9016, 37.9017, 37.9018, 37.9019 37.920, 37.921, 37.922, 37.923, 37.924, 37.9025, 37.9026 e 37.9027 (quadra 08), 37.928, 37.929, 37.930, 37.931, 37.932, 37.933, 37.934 e 37.935 (quadra 09), registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, situada dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

CARLOS BANDIERA DE MATTOS PREFEITO MUNICIPAL